



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 7 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a instalação e especialização do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco em Juizado Especial de Fazenda Pública e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, dispondo sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a supracitada lei, em seus artigos 14 e 22, estabelece que os Juizados Especiais da Fazenda Pública serão instalados pelos Tribunais de Justiça dos Estados, no prazo de dois anos de sua vigência;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 07 da Corregedoria Nacional de Justiça, de 07 de maio de 2010, em seu § 2º do art. 20, faculta aos Tribunais de Justiça dos Estados a instalação de Juizado Especial Adjunto à Vara existente nas Comarcas onde não haja Vara da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que o art. 21 do mencionado Provimento dispõe que os Tribunais de Justiça, enquanto não criados os Juizados da Fazenda Pública autônomos ou adjuntos, designarão, dentre as Varas da Fazenda Pública existentes, as que atenderão as demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO que dos 6 (seis) Juizados Especiais Cíveis previstos na Lei Complementar nº 90, de 7 de fevereiro de 2001, para a Comarca de Rio Branco, 3 (três) ainda não foram instalados;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar cumprimento à Lei nº 12.153/2009 e ao Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a competência do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco para conhecer, conciliar, processar, julgar e executar causas cíveis de interesse do Estado e do Município de Rio Branco, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 2º Denominar, em virtude da especialização, o 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco como Juizado Especial de Fazenda Pública.

Art. 3º O Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco adotará o processo eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os processos em meio físico distribuídos até a data da instalação do Juizado Especial de Fazenda Pública continuarão tramitando nas Varas Fazendárias.

Art. 4º A Presidência deste Tribunal promoverá a instalação do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco e, nas demais Comarcas do Estado, se necessário, a instalação do Juizado Especial de Fazenda Pública Adjunto, na forma de Subsecretaria de Juizado Especial Cível ou de Vara Cível ou de Vara Única.

Parágrafo único. O Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital será instalado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 5º Enquanto não instalados os Juizados Especiais de Fazenda Pública as Varas Fazendárias acumularão competência para conhecimento, conciliação, processamento, julgamento e execução, nas causas de que trata a Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Nas demais Comarcas a competência de que trata o caput deste artigo será acumulada pelos Juizados Especiais Cíveis e onde estes não houverem será acumulada pela Vara Cível ou pela Vara Única.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 7 de julho de 2010.

Des. Pedro Ranzi
Presidente

Des. Adair Longuini
Vice-Presidente

Des. Samoel Evangelista
Corregedor Geral da Justiça

Des.^a Eva Evangelista
Membro

Des.^a Miracele de Souza Lopes Borges
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Des. Francisco Praça
Membro

Des. Arquilau Melo
Membro

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro

Des.^a Izaura Maia
Membro